

REGULAMENTO DO PRÉMIO «ALVES DE SÁ»

(Aprovado em sessão do Conselho Geral de 25-10-1940 e alterado nas sessões, de 25-11-1943, e de 12-12-1958)

1.º

O concurso será anual e o prémio denominar-se-á «Prémio Alves de Sá».

2.º

Só poderão concorrer os advogados e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados, e os alunos das Faculdades de Direito.

§ único — Poderão concorrer também os advogados portugueses que exercem a profissão fora da área abrangida pela Ordem dos Advogados.

3.º

O concurso destina-se a recompensar o melhor trabalho sobre direito, história, ou filosofia do direito.

4.º

Ao abrir-se o concurso será indicado o seu objecto.

5.º

O concurso será aberto em Novembro pelo prazo de doze meses.

6.º

As obras admitidas a concurso quando impressas não deverão ter mancha não inferior a 0,10 x 0,16, nem menos de 100 páginas.

§ 1.º — As obras dactilografadas terão o mínimo de páginas equivalente ao indicado para as obras impressas.

§ 2.º — De cada obra serão entregues na sede da Ordem dos Advogados seis exemplares que não serão devolvidos.

7.º

A propriedade literária da obra premiada fica a pertencer ao seu autor. A propriedade das edições, em separata da *Revista da Ordem dos Advogados* ou em publicação própria, regular-se-á pelas disposições dos parágrafos seguintes :

§ 1.º — Se a obra premiada não estiver impressa à data da atribuição do prémio, o autor declarará, no prazo de 30 dias a contar daquele em que lhe for comunicada, ou for publicada a deliberação do júri, se deseja publicá-la.

§ 2.º — Se o autor declarar que publica a obra premiada, à sua custa ou por intermédio de editor, só receberá a importância do prémio depois da publicação.

O Conselho Geral, porém, poderá abonar, com destino à publicação, até à importância do prémio.

A propriedade da edição feita pelo autor ficará a pertencer-lhe.

§ 3.º — Se o autor declarar que não deseja publicar a obra, ou se não fizer a declaração prevista no parágrafo primeiro, a Ordem dos Advogados poderá publicá-la na sua *Revista* e tirar separatas, ou publicá-la em edição própria, casos em que a propriedade da edição pertencerá à Ordem dos Advogados.

§ 4.º — Esgotada a edição feita pela Ordem, ou se esta a não fizer, o autor poderá fazer, livremente, edições da obra premiada, bem como publicá-la, no todo ou em parte, em revistas jurídicas nacionais ou estrangeiras.

8.º

Não serão admitidas a concurso obras que tenham sido objecto de apreciação em concursos anteriores, nem as teses dos candidatos às cadeiras das Faculdades.

9.º

Ao primeiro classificado competirá um prémio de escudos 10.000\$ e um diploma de honra. Aos demais concorrentes poderão ser conferidos diplomas de honra, se os merecerem os seus trabalhos.

10.º

A adjudicação do 1.º prémio não é obrigatório.

11.º

Qualquer pessoa poderá reforçar o prémio pecuniário ou criar novos prémios desde que o faça antes da abertura do concurso.

12.º

Os prémios e diplomas serão conferidos por um júri composto de cinco membros, escolhidos, nos últimos trinta dias do fim do concurso (em Novembro

de cada ano) pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados e será presidido pelo Presidente da Ordem.

13.º

O júri deliberará dentro do prazo de noventa dias depois de encerrado o concurso.

14.º

Das deliberações do júri serão lavradas actas, que, tanto na parte respeitante à admissão das obras, como à classificação das admitidas, deverão ser publicadas na *Revista da Ordem dos Advogados*.

15.º

As decisões do júri, quanto à admissão das obras e classificação das admitidas, deverão ser publicadas na *Revista da Ordem dos Advogados*.

16.º

A distribuição dos prémios será feita em sessão solene.

Objecto do concurso para o ano de 1959:

«*Extinção da fiança*»